

Revista PsiPro
PsiPro Journal
1(2): 01-38, 2022
ISSN: 2763-8200

Artigo

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATÉ O EXTREMO DO FEMINICÍDIO

VIOLENCE AGAINST WOMEN TO THE EXTREME OF FEMICIDE

Recebimento do original: 13/07/2022
Aceitação para publicação: 28/08/2022

Sulene Cabral de Arruda

Graduada em Direito e Graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Estácio -Recife. Contato: sulene2013@hotmail.com / sulenearruda10@gmail.com

RESUMO: Definimos violência contra mulher, qualquer ação ou conduta, baseada no gênero. Onde a psicopatia ou dupla personalidade do autor, corresponde a danos, sofrimento físico, sexual ou psicológico, seguido de escravidão sexual, mutilação genital, maternidade forçada ou inibida sem distinção de raça, classe, religião, idade ou proximidade da vítima. A violência doméstica se divide por espancamentos e abusos. Os idosos também tem tido grande participação na violência doméstica. O feminicídio acomete-se, pelo assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, pela fragilidade, pelo ciúme, por se acharem reduzidos diante o seu crescimento profissional de sua companheira, homofobia, tortura e racismo pautados do ódio em função do gênero. Os diversos tipos de violência que vitimam as mulheres em geral, são a privação da vida de uma forma mais extrema de violência, onde a qual, não vem de tempos atuais mais de séculos refletindo a posição machista dos homens e fragilidade do gênero feminino. Tudo isso, por parceiros íntimos. Neste artigo onde me propus a fazer várias pesquisas e leituras para discutir e proporcionar uma breve reflexão sobre os tipos de violência até a chegada do

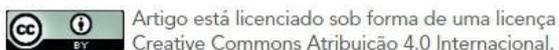


feminicídio. Bem como a sua caracterização, suas causas, a intensidade da violência, a valoração e a forma de punição, o lado psíquico sem o reconhecimento preciso para uma avaliação, tanto vítima e agressor.

PALAVRAS-CHAVE: Violência contra a mulher, Causa, avaliação e feminicídio.

ABSTRACT: We define violence against women as any action or conduct, based on gender. Where the author's psychopathy or dual personality, corresponds to damage, physical, sexual or psychological suffering, followed by sexual slavery, genital mutilation, forced or inhibited motherhood, regardless of race, class, religion, age or proximity to the victim. Domestic violence is divided into beatings and abuse. Elderly people have also played a large role in domestic violence. Femicide is committed by the murder of women because of their condition of being a woman, by their fragility, by jealousy, by finding themselves reduced in the face of their partner's professional growth, homophobia, torture and racism based on hatred based on gender. The various types of violence that victimize women in general, are the deprivation of life in a more extreme form of violence, which does not come from current times for more than centuries reflecting the sexist position of men and the fragility of the female gender. All this by intimate partners. In this article, where I proposed to do several researches and readings to discuss and provide a brief reflection on the types of violence until the arrival of femicide. As well as its characterization, the intensity of the violence, the valuation and the form of punishment, the psychic side without the precise recognition for an assessment, both victim and aggressor.

KEYWORDS: Violence against women, Cause, Evaluation and Femicide.





INTRODUÇÃO

Vivemos numa desigualdade machista, onde vem levando os homens a cometerem a violência doméstica, pelo fato de o gênero feminino ser inferior como também pela questão permeada por esta cultura, em que prevalece o masculino e o poder do macho, impondo ao homem a dominação sobre a mulher. Os homens, astutos, observam as mulheres e seu ponto fraco, fazendo com que elas se sintam inferiores a ponto de pensar que não conseguiriam viver sem seus companheiros. Ao verem que elas se sentem inferiores começam a maltratá-las e violentá-las, psicologicamente e materialmente. As punições penais não são suficientes, para tanto, seria necessário um acompanhamento como ato preventivo através de projetos, de conscientização evitando, assim, cometer violência com suas companheiras ou qualquer outra pessoa do gênero.

As relações entre homens e mulheres, em alguns casos seguem ciclos passados tragos de gerações, em ver a mulher apenas para servir e ser mãe, e não como uma mulher independente e empoderada, abusos e violência. E também ao ver sua companheira superior, ou com uma roupa mais atraente, saindo, levam a querer a mulher pra si, e começam a mantê-las em cárcere dentro do próprio lar, destruindo os bens adquiridos pelo seu trabalho, denegrindo sua imagem, afetando o psicológico dessa mulher. Exigindo a deixar de lado as amizades, seus parentes, e seus próprios filhos, até conseguirem com que as vítimas se sintam sozinhas. É quando começam a intensificar as agressões até chegar ao feminicídio. A desigualdade e a falta de respeito a mulher, está muito presente em nosso meio, sendo vistas na forma salarial, poucas mulheres no parlamento e em determinados



cargos, sendo avaliadas como incapaz de certos cargos vistos apenas para homens. Logo, tendo uma visibilidade apenas para o âmbito doméstico. A mulher sempre demonstrou ser capaz, mais infelizmente, não se obtém apoio suficiente da sociedade, e meios legais para demonstrar. O Brasil e o Estado, por omissão, compactuam com essas desigualdades, violências e mortes ao não tentar combatê-las adequadamente. Assim, muitas mulheres são vítimas de agressores e mortas por falta de apoio mais intensificado de proteção e orientação.

2. Desenvolvimento

Maria da Penha Maia Fernandes, ativista pela causa das mulheres vítimas de violência doméstica, natural do estado do Ceará - 1945, lutou pela formulação da Lei Maria da Penha. Formada pela Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade Federal do Ceará e 1966, Maria da Penha fez um mestrado em Parasitologia em Análises Clínicas na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo em 1977. Maria da Penha conheceu o universitário Marco Antônio Heredia, um colombiano radicado no Brasil, em 1974 quando ela fazia o mestrado em Farmácia e ele cursava a pós-graduação em Economia. Neste mesmo ano o casal começou a namorar e após dois anos eles se casaram.

Maria da Penha e Marco Antônio, se mudaram para Fortaleza após o término dos estudos. Foi lá que nasceram as três filhas do casal. Segundo a ativista, as agressões começaram depois do nascimento das filhas. O período culminou com a obtenção da cidadania brasileira e da estabilização profissional do marido. As agressões, físicas e psicológicas, atingiram a mulher e as três filhas que passaram a viver



sob constante medo. Em 1983, Maria da Penha sofreu a maior das agressões. Enquanto dormia foi atingida por um tiro nas costas. A versão do marido foi que se tratou de uma tentativa de assalto, tese que foi negada pela perícia. Por conta do tiro, Maria da Penha ficou paraplégica. Ela retornou para casa quase quatro meses depois do ocorrido após duas cirurgias e uma série de internações. Não satisfeito, seu marido manteve a esposa em cárcere privado durante 15 dias e, durante o banho, tentou eletrocutá-la. O ex companheiro até os dias de hoje, que é inocente, e acusa Maria da Penha de ter destruído a sua vida.

Depois dos momentos trágicos, Maria da Penha reuniu forças e, com ajuda de familiares e amigos, iniciou um processo na justiça para punir o seu agressor. Já com a guarda das filhas, Maria da Penha finalmente pode sair de casa. Ela lutou por justiça durante 19 anos e alguns meses. Em 1991, no primeiro julgamento o agressor foi condenado a 15 anos de prisão, mas manteve-se em liberdade devido a recursos movidos por seu advogado. No segundo julgamento, cinco anos mais tarde. Marco Antônio foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão, mais infelizmente a sentença novamente não foi cumprida. Portanto, para evitar que mais mulheres tivessem o seu destino, a ativista escreveu o livro *Sobrevivi...posso contar* (1994) e fundou o Instituto Maria da Penha (2009), uma organização não governamental e sem fins lucrativos para promover a defesa da mulher. Em 1998, Maria da Penha conseguiu que seu caso tivesse repercussão internacional. Em 2001, a ativista condenou o Estado Brasileiro por negligência, por ter se silenciado no seu caso de violência doméstica. O Estado do Ceará chegou a pagar uma indenização à vítima. Seis anos



mais tarde, Maria da Penha chegou a ser indicada ao Prêmio Nobel da Paz.

Graças a repercussão do caso Maria da Penha, foi aberto um debate entre o Legislativo, o Executivo e a sociedade. O resultado desse diálogo foi o Projeto de Lei nº 4. 559/2004 da Câmara dos Deputados que chegou ao Senado Federal com o Projeto de Lei de Câmara nº 37/2006. O projeto foi aprovado por unanimidade nas duas Casas. Então, o presidente do tempo o senhor Luiz Inácio da Silva sancionou a Lei Maria da Penha conhecida formalmente pela Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Hoje países tentam amenizar a violência contra a mulher associando algumas regras da Lei Maria da Penha, para que de alguma forma possa prevenir e proteger as mulheres. Mais ainda são necessários mais investimento e respeito para combater essa violência. A Espanha também adotou algumas regras desta lei para medidas protetivas as mulheres e ao gênero.

2.1. O Princípio da Violência Contra a Mulher

Os agressores mostram uma personalidade contraria após se sentirem estabilizados com suas companheiras, despertando a posse e impedindo o desenvolvimento de suas companheiras. Despertando o abuso, o estupro que no caso seria o sexo sem consentimento da vítima, a destruição dos bens adquiridos por esta mulher para que ela não possa ter nada a não ser que seja por permissão de seu companheiro, e agressão decorrente do feminicídio. O fato de ser mulher e o gênero também é visto como uma fragilidade, envolvendo o agressor num fascínio em busca de alguém que os faça se sentir bem e superior. O machista, os levam a cometer várias violências e até



mesmo o feminicídio. As agressões sofridas por essas vítimas, como as agressões físicas e psicológicas, traumatizam e as deixam sofrendo muito até conseguirem procurar por apoio psicólogo para poder ajudá-las. Enquanto os agressores, transitam como se não houvessem cometido nada.

Alguns juristas defendem o trabalho de prevenção com esses companheiros na primeira fase de agressão, ou seja, encaminham para psicólogos mostrarem o quanto a mulher é importante para eles e que o fato de agredir não os tornam mais homens, e que devido a isso eles podem pagar com punições legais, para que dessa forma possa prevenir posteriormente outras agressões. Em alguns casos quando são presos, saem ainda muito pior do que entraram, causando mais dores a outras mulheres, e até mesmo nessas próprias vítimas que os denunciaram. Atingindo a seus filhos e enteados também, crianças e adolescentes, inocentes sem ter a noção de todo fato, sendo abusadas e estupradas com ameaças fazendo com que silencie por anos até ser descoberto e punidos de acordo com a Lei 12.015/09 ¹em seus art. 213 e 214 ²do código penal abrangendo também a Lei Maria da Penha. Abusos de bebês também vem crescendo absurdamente, consolidando com mortes, isso pelo seu próprio pai dentro de casa, pelo seu padrasto, tio, avô e primo. Parentes que seriam seu porto seguro, infelizmente vêm tirando suas vidas por revolta as companheiras.

As mulheres sejam elas trans, transvestis, jovens ou idosas sofrem muito com vários tipos de violência doméstica, e violência

¹ Brasil. Código Penal. Site Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#7/8/15 >

² Idem. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm#7/8/15 >



homoafetiva também, e muito desses casos dentro do próprio lar. Antes da Lei 11. 340 de 7 de agosto de 2006 Maria da Penha, não havia punição adequada para violência doméstica, e o feminicídio. O agressor cometia a violência passava uma noite na delegacia, pagava muitas vezes cestas básicas, outros R\$ 300,00 reais de fiança e eram liberados, tendo o valor da fiança convertido para uma conta judicial para sua retirada posteriormente. E aos estarem soltos voltavam a cometer violência e ameaças a essas mulheres, algumas delas reatavam o relacionamento por medo de morrer. Assim, iriam seguindo um ciclo contínuo de violência sem uma punição que pudesse realmente resolver seus problemas.

É Muito importante que as mulheres possam observar e enxergar a atitude de seus companheiros, ao serem controladores, pois eles podem dominar a vida de suas companheiras para se sentirem mais seguros, e não serem rejeitados caso as companheiras tomem uma atitude que possa desagradá-lo. e perdê-la, fazendo com que elas se sintam sem valor algum caso não esteja com ele, sendo de fato uma das agressões psicológicas mais presentes na relação.

A Lei nº 11. 340, e 7 de agosto de 2006 Maria da Penha³, tenta auxiliar as vítimas em muitas situações de violência no âmbito doméstico, inclusive a psicológica, que vem sendo citada. Em cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil sendo num total de 70%, as mulheres que conseguem fazer a denúncia relatam sofrer violência psicológica e física passando assim a serem acompanhadas. Os governantes, o judiciário, as secretarias e a sociedade, não podem deixar de acreditar nas possibilidades que

³ Brasil. Código Penal. Site Planalto. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm >
7/8/16



existem para o desenvolvimento de muitos casos, pois, muitos homens levam por um bom tempo uma relação de tranquilidade e depois passam a ser violentos e passando a matar suas companheiras e mulheres inocentes.

Nas pesquisas feitas pelo Instituto Maria da Penha⁴, explicam o jeito peculiar do homem de agir diante de cada situação de agressão até levar ao feminicídio, um perfil oculto e múltiplo. Onde prevalece o sentimento de posse, desejo, desprezo e superioridade, fim de relacionamento e ciúmes, esses são os que consomem e impulsionam para efetuar tal atrocidade. Os agressores para consolidar seu ego e satisfazer seu sentimento de ódio cometem agressões e mortes, utilizando facas, armas de fogo, asfixiam, utilizam facão, fogo, pedaço de madeira e ácido onde aconteceu com mulheres em Recife ⁵e São Paulo⁶.

Essas relações de poder, de dominação do homem e de submissão da mulher, demonstram que os papéis impostos às mulheres e aos homens, ao longo dos séculos é reforçada pelo patriarcado, ideologia, machismo e superioridade que induzem relações violentas ao gênero feminino. Uma mulher independente de raça, idade ou classe social sempre será vítima. Essas mulheres, vítimas abandonem amigos, parentes, filhos e até mesmo a própria vida para viver a vida de seus companheiros, namorados ou noivos.

O agressor agi através de seus impulsos momentâneos, em sequências agressivas e psicológicas, sob seus relacionamentos ou através de obsessões, que passam despercebidas em alguns casos

⁴ Fortaleza. IMP. Disponível em: < <http://www.institutomariadapenha.org.br/> > Fundado em 2009

⁵ Pernambuco. G1 Notícias. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pe/> > 26/07/2019

⁶ São Paulo. G1 Notícias. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sp/> > _03/09/2019



devido a personalidade do indivíduo que tem a capacidade de matar e estar presente no enterro como se nada tivesse acontecido, e até de matar e chamar a polícia para averiguar a ocorrência numa frieza que impressiona.

Ao longo dos séculos a violência foi reforçada pelo patriarcado, ideologia, machismo e superioridade que induziram muitas relações a violentas formas ao gênero feminino, gerando um círculo vicioso de violência alimentando os casos de assassinatos de mulheres por parentes, parceiros e ex companheiros. Muitos desses casos são motivados por um sentimento de posse, ciúmes e a não aceitação do término dos relacionamentos. Também são associados a crimes sexuais entre outros casos. De fato, há um desequilíbrio, que são pertinentes pois criam situações cada vez mais delicadas entre agressores e agredidas, dificultando a reintegração da mulher ao trabalho, faculdade, ambiente social, instigando essas mulheres em alguns momentos até ao suicídio por estarem debilitadas de todas as formas. Nem todos veem as mulheres como vítimas. Boa parte da sociedade com pensamentos machistas e sexistas, veem essa violência como mais uma briguinha entre marido e mulher, ou que a mulher apanha porque gosta, como se as mulheres merecessem passar por aquela situação.

Através das pesquisas ao site de notícias e blogs jornalístico BBC NEWS, Jornal Nacional, Blog Geledés Instituto da Mulher Negra, Página do El País, foi constatado o quanto a violência contra mulher e as mortes variam de região a região, de país a país, por não ter algo que seja mais perspicaz para favorecer a segurança e integridade dessas mulheres.



Esse aumento se dá sobretudo entre mulheres negras: Elas viram seu número de homicídios crescer. Mais de 60% em uma década, em comparação com um crescimento de 1,7% nos assassinatos de mulheres não negras. Quando analisados os dados específicos de 2017, descobre-se que das quase 5 mil mulheres assassinadas, 53,8% foram mortas com armas de fogo e 26,8% com objetos cortantes. (BBC NEWS)

Países como a França que houve em setembro de 2019 um alerta sobre violência doméstica, teve uma jovem chamada Salomé⁷ de 21 anos, como a centésima vítima da França só neste ano de 2019 por crime de feminicídio. Um dia após o corpo de Salomé ser encontrado, uma mulher de 92 anos apanhou até a morte do marido de 94 anos, sendo mais uma vítima de violência doméstica dentre outras no país. As mulheres sofrem pela crueldade de seus companheiros, pais e parentes que convivem diariamente no lar. Homens doentes pelos seus anseios e desejos, e uma educação machista, ou por traumas e psicopatia disfarçadas de gentileza. Onde muitos envolvem as mulheres para um relacionamento vazio e violento, apenas pelo fato de ser um homem. Atualmente, mulheres do mundo inteiro lutam por respeito, no local de trabalho, nas ruas, faculdade, no âmbito familiar, pelo seu crescimento, dignidade e igualdade. Lutando, por direitos sociais e igualitários, mostrando que seus corpos não são propagandas lucrativas ou objeto sexual, e que suas roupas são normais e as fazem se sentir bem não vulgar, e a amamentação é uma dádiva única de uma mãe não uma forma exposta de prazer ou desejo, e que os ônibus são feitos para todos usarem com respeito principalmente se for compartilhado com as mulheres.

⁷ BBC. NEWS. Brasil. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49608186> > Acesso em: 8 setembro 2019



A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos Direitos humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos Efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.” (Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU, um mundo livre da Violência contra as mulheres, 1999)

2.2 A Abrangência da Lei Maria da Penha e a Qualificadora do Femicídio

Hoje com a Lei 11.340 de 7 e agosto de 2006, Lei Maria da Penha seguindo conforme o artigo 8º da lei Maria da Penha, ONGS e projetos sociais, com apoio de voluntários e profissionais como psicólogos, advogados e assistente sociais surgiram para dar suporte às vítimas de violência junto com seus filhos. Esse suporte vai desde o acolhimento a assistência jurídica e social. Conforme o artigo 29 da Lei Maria da Penha quando alguns casos são mais urgentes, a mãe e os filhos são levados para um lar com endereço sigiloso mantendo a segurança deles e suprimindo-os em alimento, e apoio jurídico e psicológico.

Quando a mulher sofre violência doméstica, já tem seu direito garantido a uma medida protetiva de urgência caso venha a fazer uma denúncia na delegacia, para tentar proteger essa vítima, segundo o artigo 10-A da Lei Maria Penha. Esse registro é encaminhado para Defensoria Pública ou uma Vara específica de acordo com o Estado, determinando assim, uma melhor forma de manter o agressor longe, dentro dessa decisão está a tornozeleira eletrônica com um sensor de distância, onde o agressor usa essa tornozeleira e a mulher em sua posse um sensor que mostra a distância desse individuo podendo essa mulher procurar ajuda, ou até mesmo de fugir da localidade e evitar



pior contato. Em outros Estados apenas é usado o distanciamento e proibição de frequentar os mesmos locais.

Em abril de 2018, foi decretado que, o descumprimento da medida protetiva se tornaria crime e daria pena de 3 meses a 2 anos de prisão conforme o artigo 24-A Lei Maria da Penha. Impondo aos agressores temor ao descumprimento da norma. A Lei Maria da Penha veio com o objetivo de proteger a mulher vítima de violência doméstica, definindo penas e formas de proteção a mulher informando como as mulheres devem ser tratadas para que não sofram novas agressões ou, em casos mais extremos, sejam mortas. A lei também criou formas de medida protetiva para manter o agressor longe. A lei foi reconhecida pela ONU como uma das melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, sendo vista pelos juristas como uma ação afirmativa, ou seja, como uma medida criada para combater desigualdades sociais que persistem a anos.

Infelizmente mesmo com a Lei 11. 340 de 7 de agosto de 2006, a redução foi pouca. Segundo o IPEA de 2001 para 2006 foram 5,28% casos de violência doméstica entre 2007 a 2011 foram 5,22% calculando mais de 50 mil por ano, 15 por dia e uma mulher morta a cada uma hora e meia. Demonstrando que a Lei Maria da Penha, sozinha, não conseguiu ainda resolver a violência doméstica por isso se defendia a aprovação da lei que qualificasse o feminicídio. Para que assim, pudesse prevenir o excesso de violência.

A Lei Maria da Penha veio com a principal função de prevenir, e manter a segurança para tentar reduzir os números de mortes dessas mulheres vítimas de agressão. Ao longo dos anos, foram adotadas mais de 300 medidas protetivas, frutos desta lei, em favorecimento as vitimadas. Em março deste ano, a Secretaria de Políticas para as



Mulheres (SPM) divulgou que, em 2012, os relatos de violência contra as mulheres chegaram a 88.685 registros, dez a cada hora, de acordo com denúncias apresentadas a Central de Atendimento à Mulher 180. Em comparação a 2011, onde houve crescimento de 18,2% dos casos, que no ano anterior haviam somado 75.019 ocorrências. Frente a 2006, quando foi criado e promulgada a Lei Maria da Penha, os registros desses casos cresceu sete vezes ou 633% foram 12.664 registros de violência em 2006, ou seja, em cada 90 minutos, duração de uma partida de futebol, uma mulher é morta no Brasil. Mulheres negras, jovens e pouco escolarizadas são as principais vítimas de violência.

Com a Lei de feminicídio 13.104 de 9 de março de 2015, os assassinatos a mulheres e pelo gênero feminino passou a ser tratados com mais rigor definindo uma pena maior nos casos de homicídio as mulheres atuando como uma qualificadora, ou seja, enquanto em um homicídio simples tem pena é 6 meses a 20 anos, com a qualificadora passou a ter a punição de 12 a 30 anos de prisão segundo o artigo 121, parágrafo 7º, incisos I-II-III. Apesar dessa reformulação da qualificadora com sua Lei 13.140 de 9 de março de 2015, o número de feminicídio tem seguido o caminho o contrário, aos de homicídios dolosos e roubos seguidos de morte, que diminuíram no ano passado. Um levantamento feito pelo Jornal Folha de SP em 2019, houve 1.310 assassinatos decorrentes de violência doméstica ou motivados pela condição de gênero, características de feminicídio em seu artigo 121 parágrafo 2º, inciso II. Foi uma alta de 7,2% em relação a 2018.

Estudos feitos em países do Oriente Médio e Norte da África mostrou que é estimado que 70% de mulheres pelo mundo já foram vítimas de alguma forma de violência feita pelo seu parceiro. Pelo



menos 200 milhões de meninas e mulheres foram vítimas de mutilação genital. Aproximadamente 15 milhões de adolescentes entre 15 e 19 anos foram vítimas de sexo forçado e apenas 1% de acordo com base em pesquisas feitas em 30 países, procurou ajuda profissional. Pelo menos uma em 3 mulheres pelo mundo, no decorrer da sua vida, foram vítimas de sexo forçado, de violência física ou alguma outra forma de abuso, 38% de feminicídios pelo mundo são cometidos pelo parceiro, 59 países não possuem leis contra assédio sexual no trabalho infelizmente, pois também levam a tal fatalidade, e a presença de uma arma aumenta ainda mais a probabilidade de homicídio em 500%.

Países tidos como seguros como a Austrália tem número alto e casos. E ainda pior, mais de 40 países pelo mundo. Países africanos e do Oriente Médio, incluindo Iraque, Ira, Qatar, Síria, República do Congo, Costa do Marfim e Burkina Faso, entre outros, não tem sequer uma lei contra violência doméstica. No Quênia por exemplo, a polícia prefere não investigar casos de violência doméstica os considerando como problema de família. No Brasil, o único país com uma lei para prevenir e tentar restringir a violência contra a mulher, não tem a valorização devida pelos entes governamentais como deveria. Existe projetos vinculados com algumas prefeituras e ONGS para auxiliara as vítimas mais não o suficiente. O trabalho vem sendo muito lento em vista a expectativa de mudança com a criação da Lei Maria da Penha a Lei de Feminicídio.

Projetos educativos poderiam ser praticados com mais frequência, para mostrar o quanto é cruel a exposição feminina e a dor da violência, mostrar o quanto é importante o valor da mulher e seu papel na sociedade, e que seu crescimento não é motivo para destruí-la. Esse tipo de projeto poderia ser ativo nas escolas com os jovens,



como forma de prevenção, e no ambiente de trabalho devido ao assédio e na mídia.

O homem, independente de país ou região, cometem violência doméstica a essas mulheres seguindo boa parte com feminicídio. Esses casos vêm tendo ênfase por conta do machismo, e pela cultura de violência passada de gerações, tendo a violência como resolução dos conflitos domésticos. Esses agressores, mostram uma insanidade que penalmente não há uma punição adequada, para evitar essas agressões.

As punições da Lei 11.340 de 7 e agosto de 2006 Maria da Penha e a atualização da Lei 13.104 de 9 de março de 2015 sendo punido agora como uma qualificadora, obteve em parte aceitação na sociedade, mais ainda a relatos preconceituosos na sociedade em relação a elas. O feminicídio dentro da lei de homicídio, apenas com encarceramento dos agressores não é o suficiente, pois eles podem sair piores do que entraram vindo a cometer as mesmas agressões e possivelmente com mortes não só as suas companheiras, como ex companheiras e outras mulheres em relações diversas. O fato é agir preventivamente em todos os âmbitos sejam eles sociais, empresariais e midiáticos, para que assim, possa ter alguma redução devido a conscientização.

O feminicídio⁸ é considerado quando a vítima se refere ao sexo feminino, e quando envolve violência doméstica e familiar ou

⁸ Brasil. Uol. Universa Notícias. Por Camila Brandalis. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/08/21/o-que-e-feminicidio-entenda-a-definicao-do-crime-que-mata-mulheres.htm#>> Acesso em: 21/08/2018



menosprezo e discriminação a condição de ser mulher, em uma dominação ou humilhação sendo o autor conhecido ou não, pois esta lei veio apenas para qualificar o crime de homicídio dobrando a pena ao ser praticada ao gênero.

3. A violência doméstica

A violência doméstica contra as mulheres tem deixado muitas mulheres inocentes destruídas, devido as agressões motivadas pelo ódio, desprezo, prazer, por superioridade, sentimento de propriedade, e ciclo de violência sendo vivenciado por gerações. Boa parte dos agressores, seguem o que foram obrigados a presenciar como ver o pai batendo na mãe ou tio e primos abusando de sua irmã.

Atualmente, dois terços dos países (140) punem a violência doméstica. Porém, mais de 40 não o fazem. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) calcula que, no mundo todo, 50% das mulheres assassinadas são vítimas dos cônjuges ou de homens da família. Em sua maioria, os países que não contam com leis que punem a violência contra a mulher no âmbito familiar está na África Subsaariana – menos da metade dos Países tem legislação sobre o tema –, Oriente Médio e Norte da África (um em cada quatro), segundo o Banco Mundial
(EL País)

A violência doméstica tem sido um dos fenômenos sociais mais evidentes em todo país. Porém, não muito denunciado como deveria. Pois, muitos casos são silenciados dentro de cada lar, por medo, por dependerem financeiramente de seus companheiros e acharem que não teriam condições de se manter sozinhas, por serem ameaçadas, e muitos outros motivos. No Brasil a lei 11.3040 de 7 de



agosto de 2006 Maria da Penha, tem tentado atuar sobre a saúde, e a cidadania das mulheres, abrangendo políticas públicas e sociais tratando a violência como um problema mais complexo. Logo, a extrema necessidade em seu verdadeiro reconhecimento e valor na área pública. Há necessidade de trabalho que possa compor serviços de naturezas diversas, também a necessidade de uma demanda de esforços para trabalho em rede, com apoiadores em voluntariado tentando acolher essas mulheres vítimas e ex vítimas de violência doméstica. Pois, a integração dos serviços existentes dirigidos aos problemas, entretanto, é muito difícil e pouco reconhecido pelos entes e conhecidos para as mulheres.

Em janeiro de 2020, a Juíza Helena Alice Machado Coelho Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, junto com o Conselho Nacional de Justiça⁹, estabeleceu em reunião trabalhos para auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica, com medidas que pudessem servir e ajuda através de mutirões e fornecimento de cartilhas educativas para as localidades do interior onde os índices são mais altos. A princípio, foi constatado que em janeiro de 2019, obteve um resultado de 96 denúncias de feminicídio, e 69% de tentativas¹⁰, sendo registrado muito mais depois disso. Infelizmente ainda são desconhecidos alguns casos para registros, outros se propagam por tempos sem respostas e uma punição justa.

O desafio é grande, diante da responsabilidade em continuar o trabalho de qualidade que vem sendo realizado por juízes

⁹ Brasil. CNJ. Notícias do Judiciário. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/coordenadoria-da-mulher-estabelece-acoes-para-2020/> > Acesso em: 29/01/2020

¹⁰ Brasil. CNJ. Notícia do Judiciário. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/em-2019-registrou-96-denuncias-de-feminicidios/> > Acesso em: 21 de janeiro de 2020



e servidores, mas não nos falta coragem para trabalhar e manter o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul como referência nacional na área do combate a violência contra as mulheres. Não tenho dúvidas que, com o apoio e contribuição de todos, vamos continuar obtendo ótimos resultados – disse a coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul - a Juíza Helena Alice Machado Coelho.

Algumas mulheres vítimas de violência doméstica, ao fazerem a denúncia obtêm sua medida protetiva de urgência, mesmo assim ainda sofrem. Devido aos agressores não respeitarem essa medida protetiva. Observando-se que a medida protetiva não tem muita eficácia, devido os agressores violarem esses limites de aproximação, invadindo o lar, o ambiente de trabalho, propagando ameaças e até mesmo emboscadas para agredi-las e tirar suas vidas. Onde irá parar esses casos se continuar nessa situação. Com mulheres sendo mortas injustamente por homens que lhe prometem amor. A princípio, existem casos em que os filhos presenciam essas agressões decorrida de morte, causando traumas nessas crianças por anos, afetando seu psicológico e seu desenvolvimento social. Crianças que de certa forma, também foram vítimas no próprio lar. São poucas as disponibilidades públicas para melhor acolher vítimas nessa situação de violência onde se tinha afeto transformado em violência.

O lar, é onde se tem o mais difícil acesso para reconhecer os agressores e uma situação de violência. Impossibilitando a identificação desses casos e aumentando a possibilidade de um feminicídio. Vidas poderiam ser salvas, se as pessoas e os entes públicos deixassem a cultura de briga de marido e mulher ninguém mete a colher e passassem a ajudar essas vítimas sem discriminá-las. As vítimas sentem-se incapazes de procurar ajuda, pois, as vezes até mesmo dentro da própria ajuda tem o preconceito, expondo a vítima e



sua imagem como gozação. Há casos de assédio as vítimas, como se estivessem buscando prazer e não ajuda nas delegacias. A casos em que as mulheres chegam na delegacia, com o filho nos braços e descalça, porque precisou sair correndo pra não perder a vida. Ademais, Infelizmente não tem muitas delegacias especializadas para as vítimas buscarem ajuda e ao mesmo tempo se sentirem seguras e respeitadas diante de seu momento de dor. Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando graves violações de direitos humanos.

3.1 A Forma de prevenção a violência

Ademais, diversas formas foram adotadas com intuito de prevenir a violência contra a mulher e o feminicídio ao gênero feminino. Algumas regiões têm pouco investimento para abranger uma prevenção a violência com mais eficácia. Em alguns estados, a violência doméstica tem se tornado comum, com casos de estupros as companheiras e abusos as filhas e enteadas menores. Queimaduras com ácido à ex companheiras também vem aumentando levando essas mulheres a morte. Os fatores para essa extrema crueldade, são as drogas, o álcool e o ciúme exagerado que no momento do ato de violência deixam os agressores com estímulos impulsivos de ódio cumprindo com o que já havia sentenciado a essas mulheres com as ameaças, onde após o efeito das drogas e do álcool ao irem presos, esses agressores mostram estarem arrependidos, com intenção talvez



de saírem menos ilesos de suas sentenças por um arrependimento posterior, artigo 15 CP¹¹.

Existem meios para evitar o feminicídio, que são monitoramentos através de tornozeleiras eletrônicas, com sensores onde avisam as mulheres a à proximidade dos agressores, e a medida protetiva que a princípio reduziu alguns casos, mais não o suficiente, deixando assim, os agressores revoltados decididos a cada vez mais matar.

Os projetos sociais tentam fazer o possível para atuar com mais conscientização em vários lugares, principalmente com os jovens, evitando assim, um possível ciclo que poderia ocorrer com a falta do conhecimento e respeito ao gênero feminino. Os projetos são poucos mais atuam e tentam ajudar na melhor forma possível. O projeto Manas do Bem, fundado por psicólogos advogadas e voluntários, auxiliado pelo IMP (Instituto Maria da Penha). Vem tentando trabalhar nessa área, visitando as escolas das comunidades tentando passar uma consciência melhor para todos. Trabalhando numa forma preventiva, a uma ideia de corrente, para que através desses jovens o trabalho de conscientização possa ser espalhando nas comunidades e nos lares prevenindo a violência.

É cruel e atormentador o torvelinho de Emoções que somos submetidas, como se Um redemoinho nos envolvesse e nos levasse ao fundo, Tirando de nós toda a possibilidade de defesa. Falta-nos firmeza pessoal para enfrentarmos Momentos e situações de violência, Ou somos premidas pelo medo e vergonha De nos expormos? (Trecho retirado Do livro Sobrevivi.... Posso contar, escrito por Maria da Penha. Cap. XXVII, 2º ed 2012.)

¹¹ Brasil. Código Penal. Site Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >



A mulher ao tomar a coragem e iniciativa de dar um basta na violência doméstica, já estão acometidas por sequelas, danos físicos, emocionais e materiais. Alguns danos visíveis que podem ser recuperados, outros não que no caso seria o pior dano o psicológico. Os Centros de Apoio de Políticas Sociais, com atendimentos adequados e acompanhamentos psicológicos não se encontra em toda cidade, muito menos nas cidades de interior, onde o machismo fala mais alto devido a cultura passada de gerações, sendo vistas apenas para servir. Devida à falta de acompanhamento adequado, nem todas as mulheres chegam a concluir seu acompanhamento psicológico as casas de apoio. Pois, existe a falta de apoio moral, vergonha e sentimento de medo ao andar pelas ruas. Os serviços poderiam ser mais abrangentes e protetivos para essas mulheres vitimadas se sentirem mais respeitadas e incentivadas a se reerguer e empoderar-se para seguir suas vidas. Além disso, é preciso reconhecer que a violência doméstica é uma questão de saúde pública também, devido a saúde física e mental da mulher que podem até chegar a impactar em aspectos como a maternidade e doenças sexualmente transmissíveis.

O IMP, Instituto Maria da Penha¹², localizado em Fortaleza no Ceará, vem junto com seus pesquisadores e colaboradores em todos os estados buscar um trabalho que possa facilitar esse acompanhamento para as mulheres e também para os homens, pois o instituto compreende que os homens para chegar ao ponto de violentar e matar ele também teria sido vítima com suas mães na infância, precisando de fato um acompanhamento que pudesse prevenir uma reincidência a essas agressões como faze-los compreender o tamanho

¹² Brasil. IMP. Disponível em: < <http://www.institutomariadapenha.org.br/> > Acesso em: 2009-Fortaleza



da crueldade feita para elas. A punição penal, não vem sendo o suficiente. Pois de fato, a pena não o impediria de ao sair de sua detenção pudesse vir a cometer outro feminicídio ou violência doméstica novamente. A princípio as pesquisas em relação ao agressor, vêm sendo realizadas com mais ênfase nas localidades do Distrito Federal e em Fortaleza, para poder compreender toda etapa de violência. E tentar atuar mais na prevenção e conscientização com mais projetos.

Nesse interim, através de pesquisas feitas a Secretaria da Mulher em Recife, ao Centro de Referência Clarice Lispector e a 2º Vara de Violência Contra a Mulher com a Juíza Marylusia e relatos do Livro *Reconstruindo Vidas: mulheres que romperam a violência doméstica*, mostra-se neste trabalho científico que tudo é possível e descoberto quando se vai a campo buscar a verdade e mostrar o que muito se é encontrado nos vários relatos das vítimas e suas atividades retomadas e outras adaptadas a nova vida.

Em contribuição a pesquisa no dia três 3 de março 3 de 2020 em Recife, a senhora Cida Pedrosa, advogada, poeta e secretaria da Secretaria da Mulher de Recife, mostrou que desde a introdução da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 Maria da Penha, foi introduzido na cidade a Secretaria da Mulher, para dar apoio e orientação as mulheres em relação a violência, com ajuda de psicólogos, advogados, assistentes sociais e voluntários, fazendo acolhimento a elas, ouvindo, apoiando e auxiliando em casos simples e em casos mais complexos pelos agressores, cuidando e zelando o psicológico dessas vítimas de violência doméstica, incentivando a ter forças de se libertar e denunciar seus agressores, para retomar sua paz e se reerguer sozinhas. Nesses acolhimentos, ao detectar uma situação mais seria com emboscada e



ameaças de morte, ou que envolva policiais, essas vítimas junto com seus filhos são encaminhadas para casas de apoio com endereço sigiloso para sua segurança. Outra forma utilizada também é tornozeleiras eletrônica, onde o qual a ação de violência doméstica a ser acolhida em juízo, determina a sentença com o uso dessas tornozeleiras também como uma medida protetiva, evitando locais onde a vítima frequente ou a proximidade através de um sensor que elas fazem uso e mostram a proximidade para que elas possam ter tempo de ligar para polícia ou até mesmo de se retirar do local evitando então uma agressão ou até mesmo sua morte.

Em alguns casos, essa sentença demora a sair deixando as mulheres à mercê de seus agressores. Infelizmente a Região Metropolitana do Recife só tem apenas uma viatura de guarda para mulher em situação de risco, a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 viu apenas o lado do preventivo e protetivo da violência doméstica esquecendo de abranger mais o punitivo. Certa vez, houve o caso de uma mulher que inclusive tinha um filho do agressor, onde passou um ano em acompanhamento psicológico mudou de cidade mais não teve a coragem de denunciá-lo. Mais já a casos, que a mulher ao chegar no apoio já afirma em querer fazer a denúncia - são casos e casos - afirmou Cida Pedrosa. Ela também fala sobre o Projeto Empodera que atua com cursos em forma de terapia incentivando essas mulheres a empreender ajudando na renda e mostrando que ela é capaz de se reerguer e viver independente do sustento de um homem.

Com a contribuição das informações da assistente social Rayane, no dia nove 9 de março 3 de 2020, no Centro de Referência Clarice



Lispector¹³. Mostrou que o Centro já existe a dezoito anos (18) com apoio psicológico, jurídico e social. O Centro recebe encaminhamentos de postos de saúde, cras que é um centro de referência a assistência social, conselho tutelar, e das próprias vítimas acompanhadas por amigos, vizinhos e parentes até a unidade para receber ajuda e apoio. Essa ajuda consiste primeiramente na seleção dos casos, desde o mais brando ao mais urgente, onde as vezes precisa até de uma intervenção jurídica para serem resolvidos, adotando se preciso uma medida protetiva de urgência e acolhimento da denúncia em juízo. No momento existe cento e oito (108) mulheres em medidas protetivas e uma parte dessas medidas os agressores com tornozeleiras. Rayane afirma também, que existe muitos trabalhos voltados as mulheres para tentar de alguma forma fazê-las superar o drama sofrido ajudando a se reerguer. Assistente social Rayane, também passou que no ComPaz Ariano Suassuna, durante a semana, tem trabalhos e atividades voltados as mulheres. Porém, ainda a renúncia em juízo pela ameaça devido a ilusão do companheiro ter largado a bebida, por medo do agressor após a denúncia tentar matá-la, por estarem já com o psicológico desnorteado sentindo incapaz de viver sem seu companheiro. Esquecendo que uns dias atrás as agrediu, ou por imaturidade suficiente para tomar uma decisão mais prudente pensando elas que tudo é passageiro. Essa renúncia m juízo não devia ter sido posta, deveria ter tido a formulação de não retroagir a denúncia para que houvesse a punição desses agressores para que assim essas mulheres tivessem paz.

¹³ Recife. Serviço para o cidadão. Disponível em: < <http://www2.recife.pe.gov.br/servico/centro-de-referencia-clarice-lispector> > 18 anos



Portanto, nos casos de desistência, só caberá diante o artigo 16 da Lei Maria da Penha, afirma que, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida onde se trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvindo o Ministério Público. Onde apenas constar ameaça, e honra. Em todas essas situações, quando a vítima for a ofendida de que trata a Lei 11.340/2006 que seja a mulher na ambiência doméstica, familiar ou íntima, sua renúncia à representação só poderá ser admitida perante o juiz, em audiência especialmente designada para esse fim.

De acordo com a juíza Marylusia da 2ª Vara de Violência Doméstica Contra a Mulher,¹⁴ se trabalha com o psicológico do homem também com o Projeto Novo Horizonte, atuando com um trabalho preventivo e educativo assim que se é reconhecida a denúncia, mostrando a esses agressores a importância do respeito e valorização das mulheres e seus traumas vividos na relação. No início do projeto a duração era de seis (6) meses, hoje tem duração apenas de três (3) meses, para que pudesse abranger o atendimento a mais homens, que são indicados pela justiça para este acompanhamento. Na 2ª Vara também a um projeto para as mulheres chamado Novo Olhar, que atua seguidamente com o psicológico e o empoderamento feminino.

Assim, diante das pesquisas observa-se que todo acontecimento feito pelos agressores ou acometidos as mulheres é sempre voltado ao psicológico, o medo, a posse e o ciclo de violência, tendo uma cultura

¹⁴ Por Blog da Folha disponível em: < <https://www.folhape.com.br/colunistas/blogdafolha/2419-TJPE-IMPLANTA-PROJETO-NOVO-HORIZONTE-VARA-VIOLENCIA-CONTRA-MULHER/2361/> > Acesso em: Acesso em: 21/03/17



de amar e agredir, e que no caso das mulheres seria de aceitar tudo por amor e servidão aos seus companheiros. Isso ainda é visto nos relacionamentos mais antigos principalmente nas cidades de interior. Nessas cidades os são vistos como normais, e o pior que não a acompanhamento para acabar com essa cultura, muitas dessas cidades existem cras, o centro de referência a assistência social e apoio psicológico, mas nenhum atua na área de violência doméstica. As mulheres então passam a ser agredidas, e acabam silenciando por não ter como procurar apoio, e as vezes até com conhecimento de parentes e vizinhos que não fazem nada para ajudar.

Nas pautas dos candidatos a prefeito e vereadores, e em seus debates, não se encontra algo voltado para a violência doméstica ou para o feminicídio que possa atuar com a comunidade para uma possível prevenção. Apesar da lei ser reconhecida o preconceito diante desses casos existem, o machismo existe, a individualidade existe, impossibilitando a luta no combate as agressões contra as mulheres, e até mesmo ao feminicídio. A violência e as mortes existem, e estão aí para serem combatidas e prevenidas de alguma forma para poder trazer paz e prevenir a vida das vítimas de violência doméstica. Esse autoritarismo, falta de paciência, irritabilidade, grosserias e xingamentos constantes acompanhados por uso de álcool e drogas tem que parar, pois as piores vítimas desses casos são as crianças de até cinco anos. É importante salientar, que ao tomar conhecimento dessas formas de violência, que sejam feitas denúncias aos órgãos especializados, a fim de ajudar as vítimas que não conseguem sozinhas fazer isso sozinhas.



4. Síntese à Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Maria da Penha

Desde 1988 a Constituição brasileira já trazia o princípio da igualdade entre homens e mulheres, em todos os campos da vida social. O artigo 226 parágrafo 8º, da Constituição Federal de 1988, afirma que: O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Entretanto, desde 1988 que visava tentar proteger a mulher, mais devido a falta do reconhecimento e respeito dessas normas nunca se tinha feito algo. Porém, até 2006, antes da promulgação da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, havia arquivamentos de processos de violência doméstica. Eram comuns os casos em que as agressões físicas foram punidas apenas com o pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários, mesmo em situações fatais, onde o agressor matava as mulheres tinham a sua responsabilidade diminuída, pelo fato de a mulher ter cometido adultério o marido então era absolvido na Justiça por estar defendendo a sua honra, ou tido o conhecimento como aquele que cometeu um homicídio passional por ciúmes, isso era visto assim antes da formulação da Lei Maria da Penha, casos absurdamente vivenciados por mulheres que não tinham seu direito reconhecido.

Assim, muitas mulheres não denunciavam as agressões porque sabiam que seriam ignoradas pelas autoridades e os companheiros não seriam punidos passando a procurá-las posteriormente, então por medo muitas aceitavam a relação conturbada. Outros fatores também contribuíram para que as mulheres não conseguissem sair da relação com o agressor, elas eram ameaçadas e tinham medo de apanhar



novamente ou até mesmo de morrer. Mantinham a relação conjugal com seus agressores, algumas dependiam financeiramente do companheiro, outras com vergonha do que a família e amigos iriam achar diante de tudo, acreditando que o agressor poderia mudar e que não voltaria a agredi-la. A Lei Maria da Penha foi amparada pelo artigo 226 ¹⁵ parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, onde mostra que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher ganhou força ao se interligarem, aumenta as punições para agressões de pessoas próximas. A lei tirou da invisibilidade e inovou ao tratar a violência doméstica e de gênero como uma violação de direitos humanos, configurando a violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo essas violências artigo 3º da Lei Maria da Penha: I - No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Outra inovação da Lei imposta, foi que depois que a mulher apresenta a denúncia na delegacia de polícia, não poderá mais retirar

¹⁵ Brasil. Site Planalto. CF/88. Disponível em: _____ <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >



por qualquer tipo de arrependimento, tendo apenas a retirada em audiência específica de apresentação a denúncia e nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta lei. Outra inovação foi a medida protetiva de urgência concebida pelo juiz no prazo de até 48 horas. Além disso, a Lei Maria da Penha ampara a mulher dentro e fora de casa, com a central de atendimento à mulher, os sensores que avisam quando o agressor está perto através da tornozeleira eletrônica. Já as agressões psicológicas e patrimoniais, são violências e abusos que não deixam marcas no corpo e as que mais prejudicam e ficam sem solução. Pois, o psicológico sendo afetado sem um apoio acabam em suicídio, vingança e problemas emocionais muito sério.

A aplicação da lei Maria da Penha, contempla também os transexuais que se identificam como mulheres em seu Registro Geral. O texto legal foi a primeira referência no país a contemplar a orientação sexual da vítima. Decisões de tribunais de justiça passaram a aplicar a legislação em todo estado, onde a lei define que: Toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social¹⁶.

Desde de sua criação, a Lei Maria da Penha alcança não apenas as mulheres que sofrem violência em relacionamentos heterossexuais, mas também as mulheres em relações homoafetivas que venham a

¹⁶ Brasil. Código Penal. Site Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm# :



passar por algum tipo de violência e em que seja constatada a situação de vulnerabilidade de uma das partes. A criação da lei não apenas para coibir a violência doméstica, familiar no âmbito doméstico, mais para mostrar o sujeito passivo dessa violência que no caso é a mulher, a preocupação central também foi de mostrar a importância que tem de proteger aquela que gera vidas, e que luta por direitos iguais na sociedade, mostrando especificamente a tutela da mulher não por razões de sexo, mais sim, por virtude de gênero e dignidade. Portanto, não é justificável bater na mulher quando ela se veste com uma roupa mais curta ou se comporta de maneira diferente, esse é um dos motivos para o qual a lei foi fundada para mostrar que a mulher merece respeito.

A lei foi criada para contribuir e proibir com a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, ampliando a pena de um para três anos de prisão e determinando o encaminhamento das mulheres e seus dependentes a programas e serviços de proteção e assistência social, a lei 11.340, foi sancionada em 7 de agosto de 2006, após várias audiências e propostas elaboradas por ONGS e pela luta da Ativista Maria da Penha Maia Fernandes que buscou de várias formas o reconhecimento da lei que pudesse defender as mulheres e prevenir a morte delas. Em 2019, foram adotadas algumas modificações na Lei Maria da Penha através da Lei 13.827/2019. Essas modificações passaram a possibilitar maior agilidade na tomada de decisão pelas autoridades da Justiça e da Polícia. Assim, ao ser identificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da vítima, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a mulher. Cabendo a autoridade judicial o



afastamento de acordo com o caso, e havendo essa decisão o juiz terá que ser comunicado em prazo de 24 horas para que possa determinar manutenção ou revogação da decisão. Entre essa decisão do juízo estão presentes: O afastamento imediato do lar; A proibição de à proximidade da vítima, seus dependentes e testemunhas; Suspensão de visitas aos dependentes; Prestação de alimentos provisórios; Encaminhar a vítima e seus dependentes a proteção ou atendimento comunitário; Determinar a recondução da mulher e seus dependentes ao domicílio após o afastamento do agressor; E caso o agressor se negue a deixar o domicílio o juiz determinará o afastamento dessa mulher e seus dependente do lar, sem prejuízos dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; E determinar a separação de corpos. Logo, a referida alteração também trouxe um significativo no aumento da pena de lesão corporal, em seu artigo 129, parágrafo 9º do Código Processo Penal, que passou a ser qualificada quando tratada em referência a violência doméstica, passando a estabelecer entre três meses a três anos, cuja a pena antes era de seis meses a um ano. Qualificando a lesão a ascendente, descendente, irmão, conjugue ou companheiro, ou quem conviva ou tenha convívio, ou, ainda prevalecendo-se relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.

5. Pandemia x Violência Doméstica

Neste período de isolamento social devido a Pandemia pelo coronavírus, entre os meses março e abril deste ano de 2020, foi levantado um aumento em 5% de feminicídio no Brasil. Dentre esses dois meses, 195 mulheres foram assassinadas. Entre os 20 estados brasileiros segundo dados das Secretarias de Segurança Pública, nove



registraram um aumento de 54%, outros nove tiveram queda de 34%, e dois mantiveram o índice. Houve um efeito colateral imenso, pois inúmeros casos de violência doméstica e feminicídio contra as mulheres, meninas e jovens aumentaram devido a convivência isolada com seu próprio agressor. Diversos países registraram esse aumento, como a Alemanha, Canadá, França, Reino Unido, China, Estados Unidos, Singapura e Chipre¹⁷. Tratando-se de um problema global. Este aumento da violência doméstica, vem levado em consideração a dificuldade de sair de casa para fazer a denúncia, e o medo de procurar ajuda e voltar pra casa seu agressor se encontrar lá para agredi-la novamente. Meios foram criados para facilitar a denúncia via internet, telefone e sinais vermelhos na mão mostrado aos locais de atendimento como farmácias. Até o momento se obteve conhecimento de alguns casos, mais são inúmeros casos, pois muitos ficam silenciados devido ao medo. Informações mostram que a violência nesse período também cresceu devido à crise econômica, o estresse e o auxílio emergencial. No estado de São Paulo, a partir do dia 24 de março, a Polícia Militar registrou um aumento de 44,9% no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica. O socorro prestado a essas vítimas passou de 6.775 para 9,817. Casos de feminicídio também subiram, de 13 para 19 sendo 46,2%. O Rio de Janeiro teve aumento de 50% nos casos de violência doméstica também, isso logo nos primeiros dias de quarentena. Um projeto de Lei 3.340/20 do Deputado Walter Alves do MDB-RN, obriga sites e aplicativos de comércio eletrônico a disponibilizarem um botão de

¹⁷ Disponível em: <
<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/como-a-pandemia-de-coronavirus-impacta-de-maneira-mais-severa-a-vida-das-mulheres-em-todo-o-mundo.ghtml>. >9/5/2020



pânico para ser usado por mulheres em caso de violência doméstica. Um dos primeiros sites de compras pela internet a disponibilizar esse botão de pânico foi o da Magazine Luiza oferecendo acesso direto via chat ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do qual é possível realizar uma denúncia online, reforçando o atendimento através de seus sites devido ao aumento de denúncias. Esse momento, requer soluções conjuntas para o fortalecimento de estratégias para auxiliar as mulheres vítimas da violência na Pandemia. Também foi criado um programa, Você Não Está Sozinha com a proposta através de uma rede de apoio para assistência de mulheres e meninas, vitimadas. Incluindo assistência material, serviços jurídicos e psicológicos, além de transporte de emergência, esse programa foi criado junto com as redes de hipermercados e supermercados entre eles estão: O Extra, Pão de açúcar, Assaí e Compre Bem, do GPA o grupo de varejo junto ao Instituto Avon no enfrentamento a violência contra as mulheres.

6. Conclusão

Assim, de acordo com todos os relatos e pesquisas, percebe-se que, a força de vontade de se livrar da dor e da violência, vem através do amor pelos filhos. Pois, para que essas mulheres possam se reerguer e ter uma vida melhor, os filhos estão sempre como o principal motivo para enfrentar toda dificuldade, mesmo sabendo o quão grande é a luta de voltar a viver e ser livre. Essa determinação as faz buscar apoio em projetos e orientações, começando a partir daí o início para seu empoderamento, e seu desenvolvimento financeiro, seguindo com a grande vitória de criar seus filhos, sendo valorizada e



reconhecida. Mostrar também que, existem mulheres onde o sonho de casar e constituir uma família, são destruídos para viver presas, e amarguradas, doloridas, e machucadas, sofrendo e mortas por companheiros que antes lhe juravam amor, e com o passar do tempo juraram morte, ou a cada dia destruindo a sua autoestima, o psicológico, bens. Levando as mulheres a loucura, por causa de um amor doente, fazendo-as deixar de lado amigos, parentes e tudo que pudera viver, para poder viver uma vida que não as pertence, vivendo uma vida humilhada, tendo que medir as palavras para não levar uma surra. Expondo a traição a suas companheiras, as abandonando com o psicológico destruído e frágil, fazendo-as opinarem pelo suicídio e até por matar o agressor por vingança. Passando a serem dependentes da bebida para sentir-se melhor. A falta de apoio, de um familiar ajuda a crescer esse extinto solitário e sofrido.

REFERÊNCIAS

Por Vinícius Lemos, de Cuiabá para a BBC News Brasil.
Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50543503> >
Acesso em: 25 novembro 2019.

Por Fernanda Frozza. Câmara de Notícias. Disponível em:
<<https://www.camara.leg.br/noticias/661087-crescem-enuncias-de-violencia-demestica-durante-pandemia>> Acesso em: 12/05/2020.

Diana Carvalho, De Ecoa. São Paulo, 08/05/2020. Disponível em:
<<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/05/08/mulheres-formam-redes-de-apoio-contra-a-violencia-domestica-na-pandemia.htm>> Acesso em: São Paulo, 08/05/2020.

Reportagem - Lara Haje, Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/670613-projeto-obriga>



sites-de-comercio-eletronico-a-disporem-de-botao-para-denuncias-de-violencia-domestica/ > Acesso em: 23/06/2020.

Por Imprensa Mercado & Consumo.

<https://www.mercadoeconsumo.com.br/2020/06/23/gpa-cria-espaco-com-amiga-virtual-para-apoiar-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/> > Acesso em: 23 de junho de 2020.

Por Renata Ribeiro, G1 SP — Disponível em: <

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/23/> > Acesso em: São Paulo, 23/06/2020. Por Artur Ferraz, Isolamento e Violência

Doméstica na Pandemia. Disponível em:

<<https://www.folhape.com.br/noticias/coronavirus/isolamento-afeta-combate-a-violencia-domestica-na-pandemia/143774/>> Acesso em: 13/06/20.

BBC NEWS, Assassinatos de mulheres na França geram alerta sobre violência doméstica na Europa, 8. Disponível em: <

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49608186> > Acesso em: setembro 2019.

Por Pedro Ivo Velloso, Ticiano Figueiredo e Camila Crivilin, Punição não basta para combater violência contra a mulher, Conjur. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-ago-16/opiniao-punicao-nao-basta-combater-violencia-mulher> > Acesso em: 16 de agosto de 2019, 12h58.

G1. Globo, mulher morre por ter sido atacada por ácido em Recife-PE. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pe/> > Acesso em: 26/07/2019

G1. Globo, mulher é atacada com bexiga que continha ácido em Pindamonhangaba- SP.

Disponível em: < <http://www2.recife.pe.gov.br/servico/centro-de-referencia-clarice-lispector> > 2ª Vara de Violência Doméstica/ Juíza Marylusia. Disponível em: < <http://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/varas/recife-2-vara>

<http://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/ana-lucia-concede-medalha-a-juiza-marylusia-feitosa> >. Brasil, Planalto, Parte Geral Título I Da Aplicação Da Lei Penal. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

Por TJMS, Notícias do Judiciário, CNJ - Disponível em: <

<https://www.cnj.jus.br/coordenadoria-da-mulher-estabelece-acoes-para-2020/> > Acesso em: 29 de janeiro de 2020.



Por Chiara Ramos, Maíra e Maria Sylvia de Oliveira, Instituto da Mulher Negra, Site Geledés. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/> >
Acesso em: 11/03/2020.

Jesus, Damásio. (2015). **Violência contra mulher**. São Paulo: Editora Saraiva, 1ª Edição 2010. 104



Instituto Patrícia Galvão, Edição 2016, Femicídio #InvisibilidadeMata. Fundação Rosa Luxemburgo, São Paulo. Acesso em: < https://assets-institucionalipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFemicidio_InvisibilidadeMata.pdf >. Dossiê Femicídio, Fundação Rosa Luxemburgo.
Disponível em: < <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/femicidio/> > Acesso em: 2016.
Maria da Penha. (2012). **Sobrevivi Posso Contar**. Fortaleza: Saraiva, 2ª Edição.